



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 22/ DE AGOSTO DE 2005.

- EDUARDO DE SOUZA, -
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI 162/05

DISPÕE SOBRE QUITAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, POR PESSOA FÍSICA, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - A Fazenda Pública Municipal poderá aceitar que a pessoa física, com renda inferior a três salários mínimos, responsável por débito inscrito em Dívida Ativa, o quite mediante a prestação de serviços ao Município.

Parágrafo único - A prestação de serviço a que se refere o "caput" do artigo deverá ser adequada à capacitação profissional do devedor.

Art. 2º - O valor atribuído à hora trabalhada pelo devedor deverá ser equivalente ao valor da hora paga ao servidor municipal em atividade igual ou assemelhada,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias da sua publicação.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 22 de agosto de 2.005.

= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =
VEREADOR.